



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


Mariana, 26 de junho de 2019.


Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 07 / 2019


Presidente


Secretário

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a concessão de repasse financeiro, na modalidade de subvenção econômica prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MARIANA** no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Esclarecemos que o repasse financeiro almejado se destina à referida sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, com a finalidade de quitar dívidas existentes até a data da efetivação do repasse e investimento em despesas necessárias ao seu soerguimento.

A Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana tem por objetivos institucionais congregar produtores de leite realizando o interesse econômico dos cooperados, fornecer insumos e serviços agrônômicos para a produção de leite, coletar e transportar o leite dos postos de resfriamento até o laticínio, beneficiando e promovendo a industrialização e comercialização do leite e seus derivados.

Reconhecendo a importância da aludida Cooperativa para o desenvolvimento rural e até mesmo para a economia local, por meio da Lei Municipal nº 3.010/2015, o Município ficou autorizado a celebrar Contrato de Concessão Onerosa de Uso Temporário do imóvel denominado *Laticínio* com a Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana, ocorrido em 08.10.2015 e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Todavia, em razão de dívidas, atualmente o referido empreendimento encontra-se com suas atividades paralisadas e, portanto, sem condições de se auto restabelecer.

Ocorre, que a Fundação Renova propôs, como medida compensatória estabelecida no TTAC elaborado em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, investimento aproximado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no Laticínio Municipal de Mariana, sendo que a previsão orçamentária do investimento já foi aprovada pelo CIF (Comitê Interfederativo), conforme documento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O possível investimento no Laticínio Municipal tem como objetivo adaptações no sistema fabril, recondicionamento dos equipamentos e tudo o que for necessário para o seu funcionamento, o que implicará diretamente em investimento para a Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana, atual ocupante do espaço e exploradora das atividades de laticínio.

Inclusive, em razão da impossibilidade de desassociar o investimento no Laticínio à Cooperativa, repita-se, em função desta ser titular da concessão de uso do imóvel e, também, dos insumos, a Fundação Renova já realizou Plano de Negócios, Nova Pesquisa de Preço e de Mercado, Relatório Análise Prospectiva, Relatório de Auditoria- Análise Retrospectiva e Apresentação da Cooperativa, como comprovam documentos em anexo. Com estes estudos a Fundação mencionada concluiu pela praticabilidade de soerguimento da sociedade cooperativa.

No entanto, como condição para o investimento no Laticínio e, conseqüentemente, na Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana, a Fundação Renova exigiu da referida Cooperativa, uma série de medidas, as quais foram todas atendidas, exceto quanto à quitação integral de suas dívidas remanescentes, obviamente, como dito alhures, por falta de recursos financeiros.

É incontroverso que o restabelecimento da Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana é de suma importância para economia deste Município, ao passo que suas atividades resvalam diretamente na melhoria da qualidade e condição de vida e de trabalho dos produtores de leite da zona rural de Mariana.

Assim, não há dúvida de que a boa saúde financeira da Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana, a larga produção e seu escoamento com preços justos refletem, direta e substancialmente, no desenvolvimento e, conseqüente melhoria das condições de vida e de trabalho no meio rural local.

Ademais, se a Cooperativa de Produtores de Leite não conseguir quitar suas dívidas e não tiver o mínimo de capital de giro para início das atividades, o Município deixará de receber um investimento de aproximadamente 5 milhões de reais no Laticínio.

Portanto, é evidente o interesse público no repasse financeiro à Cooperativa, cujo objetivo é, além do fomento à atividade econômica rural de Mariana, recuperar todo um valor significativo já dispendido pelo Município quando da criação do Laticínio municipal.

Por fim, consigna-se que esse tipo de proposição além de não trazer qualquer dano ao erário local, uma vez que o valor repassado será restituído com contraprestação de bens e serviços à Administração Pública, está amparada pelo art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 26 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e é comumente feita por vários municípios como forma de fomento à sua economia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 07 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Reconhecida a importância de restabelecimento das atividades da Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana, bem como a impossibilidade de promovê-la sem a quitação de suas dívidas e a concessão de valor mínimo de capital de giro, cabe ao Município de Mariana, repita-se, atento à obrigação de fomentar a política de desenvolvimento rural, de promover o bem estar social no campo, o aumento da produtividade rural e a fruição da economia municipal, contribuir financeiramente com a Cooperativa visando o seu soerguimento.

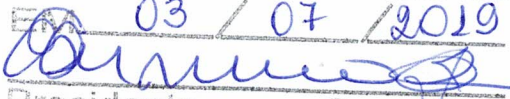
Segue, como parte integrante da presente justificativa:

- a) Anexo I - Relatório das ações subsidiárias desenvolvidas pela Fundação Renova sobre o projeto Laticínios;
- b) Anexo II- Deliberação nº 109/2017 do Comitê Interfederativo;
- c) Anexo III- Análise Restrospectiva da Cooperativa-Endividamento.

Certos de que a presente iniciativa possibilitará a melhoria da qualidade de vida e economia do povo marianense, especialmente dos produtores de leite de Mariana, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2019

Presidente - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 42

EM 26/06/19 / 15:00

PROJETO DE LEI Nº 42 /2019 Garrett Paulo

"Autoriza o repasse financeiro na modalidade de subvenção econômica à Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MARIANA**, sociedade cooperativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.301.115/0001-32, no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o fim exclusivo de quitação integral de dívidas de sua titularidade e investimento em ações necessárias ao soerguimento de suas atividades.

Parágrafo único. O repasse da subvenção econômica será realizado por meio de instrumento jurídico negocial próprio o qual estabelecerá os critérios, formas, as contraprestações de bens ou serviços diretamente à Administração Pública e respectivos prazos, observadas todas as legislações aplicáveis à espécie, em especial a Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º. A Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana se obriga a:

I - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins descritos no art. 1º desta Lei;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica de forma a permitir o acompanhamento da movimentação financeira pela Controladoria do Município, por meio de extrato bancário;

III - realizar aplicação financeira fixa dos recursos recebidos para fins de colher rendimentos mensais do saldo aplicado e manter o poder aquisitivo do recurso;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e à Controladoria do Município, bimestralmente, a prestação de contas parcial do recurso recebido, mediante apresentação de documentos próprios exigidos pelo Município, ainda que não tenha ocorrido qualquer movimentação bancária;

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e à Controladoria do Município, conjunta ou separadamente, acompanhar e fiscalizar as operações e prestações de conta oriundas da subvenção concedida por esta lei e fixadas no instrumento jurídico próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 07 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O processo de prestação de contas deverá ser instaurado observando-se a sequência cronológica dos documentos e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação das dívidas pretéritas a serem quitadas bem como o valor remanescente que será utilizado para quitação futura de outras despesas necessárias e inerentes ao soerguimento da Cooperativa;

III - extratos bancários da conta de movimentação e da conta de aplicação referentes a todas as movimentações dos recursos financeiros repassados;

IV - documentos de constituição da Cooperativa e de sua representação legal, devidamente regulares e atualizados;

V - certidões de regularidade fiscal em âmbito nacional, estadual e municipal vigentes;

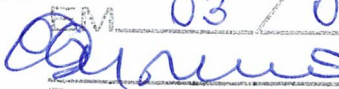

Art. 5º. A obrigação da Cooperativa de prestar contas da subvenção econômica somente se encerrará com a utilização total do recurso financeiro e com a devida aprovação final pela Controladoria do Município.

Art. 6º. A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes da subvenção de que trata esta Lei sujeitará a Cooperativa à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em leis aplicáveis à espécie.

Art. 7º. Para atender a subvenção econômica prevista no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU	
Unidade: 20.01 - Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário	
Ação: 1.370 - Subvenção Econômica à Cooperativa de Leite de Mariana	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	700.000,00
TOTAL	700.000,00

Art. 8º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "1.370 - Subvenção Econômica à Cooperativa de Leite de Mariana", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: "0011 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário" e conterá as seguintes especificações:

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2019

Presidente 
Secretário




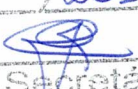
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação:				
Código: 1.370 Descrição: Subvenção Econômica à Cooperativa de Leite de Mariana				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 06/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Subvenção Concedida (percentual)	---	R\$ 700.000,00 100%	---	---

Art. 9º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) da dotação orçamentária nº 12.01.06.122.0017.2.630.3.3.90.46 - Ficha 411, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2019
 
Presidente Secretário

**Anexo I – Relatório das ações subsidiárias
desenvolvidas pela Fundação Renova sobre o
projeto Laticínios;**

OFI.NII.072018.3450

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
A/C: V. EXA. DUARTE JÚNIOR
PREFEITO
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK, s/n - Centro
Mariana - MG
CEP: 35420-000

Ref.: Relatório das ações subsidiárias desenvolvidas pela Fundação Renova sobre o projeto Laticínios

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar os esclarecimentos relativos aos trâmites do processo de readequação e recuperação das estruturas da Cooperativa de Laticínios do município de Mariana/MG.

Ressalta-se que as ações que envolvem o projeto de laticínios estão sendo avaliadas e desenvolvidas sob a perspectiva do Programa de Economia e Inovação, que tem por objetivo adotar estratégias que contribuam para o desenvolvimento econômico da região atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão e redução da dependência da atividade minerária. Busca-se, desta forma, estimular o surgimento de novas indústrias e/ou negócios baseados em alternativas tecnológicas e sustentáveis, promovendo uma maior integração produtiva da população, conforme determinam as cláusulas 129 e 130 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC. As ações desenvolvidas estão estabelecidas pelo programa e são consideradas de natureza compensatória (TTAC, Subseção VI.3).

No âmbito do referido programa, estão sendo desenvolvidas ações necessárias para a retomada das atividades da Cooperativa de Laticínios, conforme determinado na Deliberação CIF 109/2017. Nesse sentido, apresenta-se, a seguir, uma síntese das ações subsidiárias desenvolvidas até o momento pela Fundação Renova para consecução destes objetivos.

Vale dizer que a atividade leiteira, em todos os níveis da cadeia produtiva, é complexa

e demanda investimentos, principalmente em assistência técnica. A região de Mariana é tradicionalmente leiteira, mas utiliza poucas tecnologias e possui predominantemente pequenos agricultores familiares e rebanhos de baixa produtividade. Sendo assim, foram identificadas as seguintes necessidades para a continuidade da avaliação do fortalecimento da Cooperativa de Laticínios local.

- Elaboração de Plano de Negócios e Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para Recuperação da atividade e operacionalização da cooperativa. Para isso, foi contratada empresa especializada para realizar os estudos que pudessem amparar os diversos stakeholders quanto ao processo decisório sobre a continuidade do empreendimento, contendo o seguinte escopo detalhado abaixo:

- Diagnóstico da situação econômico-financeira;
- Apuração de indicadores;
- Nova pesquisa de preço e de mercado;
- Desenvolvimento do novo plano de negócio;

- Assessoria técnica para aquisição e manutenção de equipamentos do laticínio e Assessoria técnica para construção da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) com alta eficiência e baixo custo de implantação e operação;

- Consultoria técnica para elaboração de estudos de licenciamento ambiental, com acompanhamento dos processos junto aos órgãos ambientais (DIPOA e MAPA).

Serão ainda desenvolvidos programas de assistência técnica que busquem o desenvolvimento do produtor, baseados na sustentabilidade e na cooperatividade, organizando o produtor, com aumento de produtividade, qualidade do produto e gestão eficiente do negócio. Serão ainda fomentados programas de incentivo e conscientização dos produtores rurais para fornecimento do leite ao laticínio, resgatando a confiança na cooperativa.

Para a continuidade deste processo ainda deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- 1ª. Destituir, eleger e empossar Conselheiros Administrativos e Fiscais;
- 2ª. Novo Conselho Fiscal após empossado deve apresentar parecer conclusivo sobre o

encerramento dos exercícios em aberto, referentes aos anos de 2014 a 2017, de forma a subsidiar a tomada de decisão da Assembleia Geral Ordinária (AGO), da CPL Mariana;

3ª. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), da CPL Mariana, deve deliberar as ações sobre as perdas apuradas e aporte de recursos, dentre outras ações;

4ª. Deliberar sobre os pedidos de demissão de associados;

5ª. Deliberar sobre a continuidade da cooperativa;

6ª. Encerrar legalmente as Assembleias de 2014/2017 junto aos órgãos pertinentes e solicitar sua regularização (RFB, JUCEMG, OCEMG, dentre outras);

Ressalta-se que quanto a estas etapas já foram tomadas as seguintes providências com vistas à regularização:

- Foi realizada assembleia geral extraordinária destituindo, elegendo e empossando os novos Conselheiros Administrativos e Fiscais, pois conforme ficou decidido, os cooperados optaram por continuar com a cooperativa;

- Foram realizados e apresentados no dia 20/12/2018 os resultados da auditoria realizada na cooperativa, que compreendeu o período desde sua constituição até 31/10/2018, sendo que, o novo Conselho Fiscal empossado já possui elementos para apresentar parecer conclusivo sobre o encerramento dos exercícios em aberto, compreendendo o período de 2009 a 2018, para apresentação na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), de regularização CPL Mariana a ser realizada;

- Os itens 3º ao 6º estarão regularizados com a realização e aprovação dos itens apontados, quando da nova assembleia geral que deve ter em pauta específica estes itens. Em relação à absorção das perdas, será utilizado um fundo municipal para fomento das atividades agropecuárias para captação do recurso e absorção das perdas.

Cabe-nos ressaltar, ainda, que o detalhamento teórico dos projetos de engenharia considerou uma análise apurada do estado de conservação dos equipamentos já instalados, a qual apontou a necessidade de recondicionamento do maquinário disponível e de eventuais adaptações no sistema fabril. Adicionalmente, informamos que estes resultados foram apresentados aos Conselheiros administrativos e fiscais da cooperativa, bem como aos

integrantes das secretarias da prefeitura diretamente envolvidos com o processo (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Desenvolvimento Econômico), que mediante suas atribuições, poderão deliberar sobre as ações necessárias de apoio aos produtores e associados da cooperativa, caso julguem assim pertinente.

Para tanto, é apropriado abordarmos nesta fase as ações que devem ser ainda desenvolvidas, as quais dependem única e exclusivamente de processos assembleares deliberativos da Cooperativa de Produtores de Leite de Mariana (CPL Mariana). Tais ações são partes condicionantes do processo decisório dependente e componentes de cenários de ação e riscos do processo de recuperação, que podem percorrer por estas opções no processo deliberativo assemblear.

Por fim, considerando a soberania da nova Assembleia constituída, dado que seu direcionamento poderá também influenciar a definição das operações e impactar diretamente a estrutura produtiva proposta vindo a exigir reformas, adequações de equipamentos ou mesmo redistribuição do layout no que já se encontra proposto, sugerimos que os encaminhamentos para deliberação relativos a obras ocorram apenas após aprovação do projeto e do plano de negócio pela CPL.

Ao final desse processo, a Fundação buscará todas as aprovações internas, no âmbito de sua Governança, para realização das manutenções e reformas necessárias para operação e melhoria produtiva do Laticínio.

Certos do atendimento à solicitação apresentada, continuamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



PAULO GUILHERME ROCHA

LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

**Anexo II- Deliberação nº 109/2017 do Comitê
Interfederativo;**